



PROCESSO N.º 003/05

PROTOCOLO N.º 8.235.241-4/04

PARECER N.º 345/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SANTO ANTÔNIO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2988/2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) do Colégio Santo Antônio - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Município de Santa Helena, mantido pela Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu.

A Resolução n.º 3888/2003 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) no Colégio Santo Antônio - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 229/04, o NRE de Toledo informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 139-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 126/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 104-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (cf. fl.146-CEE) e Parecer n.º 2520/04 - CEF/SEED (cf. fl.218-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) do Colégio Santo Antônio - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Município de Santa Helena, mantido pela Mitra Diocesana de Foz do Iguaçu.



PROCESSO N.º 003/05

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2005 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.